



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.004412/2026-41**

Interessado: **DAVID CHARLES COLTER**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada por DAVID CHARLES COLTER em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348_03010_2026, lavrado com fundamento no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, em razão da permanência em território nacional além do prazo de estada autorizado.
2. O interessado alega, em síntese, que permaneceu no Brasil além do prazo permitido em razão de circunstâncias médicas que demandaram tratamento em território nacional, requerendo o cancelamento da multa aplicada.
3. Consta do Auto de Infração que o interessado ingressou no território nacional em 23/12/2025, na condição de visitante, com prazo de estada autorizado até 23/03/2026, tendo permanecido no país por período superior ao permitido, excedendo em 63 (sessenta e três) dias o prazo legal de estada.
4. A alegação de desconhecimento do prazo autorizado não afasta a configuração da infração, uma vez que o prazo de permanência concedido constava da documentação migratória apresentada ao interessado.
5. Todavia, a documentação juntada aos autos comprova a ocorrência de circunstâncias médicas excepcionais durante o período de estada, as quais justificam a permanência em território nacional além do prazo originalmente autorizado.
6. Considerando que os documentos apresentados demonstram motivo relevante e devidamente comprovado para o excesso de estada verificado, entendo presentes elementos suficientes para o acolhimento da defesa.
7. Diante do exposto, DEFIRO a defesa, determinando o cancelamento do Auto de Infração e Notificação nº 1348_03010_2026 e da multa aplicada.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA**, Agente de Polícia Federal, em 09/06/2026, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146433850&crc=01DD12C7.
Código verificador: **146433850** e Código CRC: **01DD12C7**.